



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.13.0007

Data/Hora: 13/05/2025 11:20:17

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: GABINETE DO PREFEITO

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 006/2025 - ALTERA O ART.5º INCISOS I,II,III E IV DA LEI Nº723/2021 E DO ART.9º DO DECRETO Nº36/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PMMDE, PARA OS ESTABELECIMENTOS COMPONENTES

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.05.13.0007

PROTOCOLO: 2025.05.13.0007 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: GABINETE DO PREFEITO
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 006/2025 - ALTERA O ART.5º INCISOS I,II,III E IV DA LEI Nº723/2021 E DO ART.9º DO DECRETO Nº36/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PMMDE, PARA OS ESTABELECIMENTOS COMPONENTES

13/05/2025 11:20:17



2025.05.13.0007

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 5º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI Nº 723/2021 E DO ART. 9º DO DECRETO Nº 036/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – PMMDE, PARA OS ESTABELECIMENTOS COMPONENTES DO PARQUE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 723, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. Compete ao Conselho Escolar – UEx – a responsabilidade de receber, movimentar e prestar contas dos recursos transferidos pela Prefeitura de Itaitinga seguindo as seguintes normas:

I – as movimentações bancárias somente poderão ser realizadas por meio de PIX, TED, transferências entre contas e pagamento por boletos;

II – todas as movimentações bancárias eletrônicas de transferências e pagamentos deverão corresponder exatamente ao valor do objeto adquirido ou do serviço executado;

III – todos os pagamentos deverão ser efetuados em parcela única, mediante a apresentação de documento legal – Nota Fiscal e Recibo de Prestação de Serviços – contendo na identificação, o RG e CPF – quando se tratar de pessoa física – e CNPJ quando pessoa jurídica e, em ambos os casos, o endereço do beneficiário especificando o serviço realizado;

IV – as movimentações bancárias eletrônicas realizadas pela Uex não pode ter data anterior à da Nota Fiscal correspondente.

Art. 2º - O art. 9º, do Decreto nº 036, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. A movimentação dos recursos se dará através de PIX, TED, transferências entre contas e pagamentos por boleto com a indicação do credor com dados da conta específica de cada Uex, devendo cada pagamento corresponder exatamente ao valor do objeto adquirido e efetuado em parcela única e demais regramentos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 723/2021.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, EM
10 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Mensagem de Lei nº 006, de 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 13 / 03 / 2025


1º Secretário

Senhor Presidente,

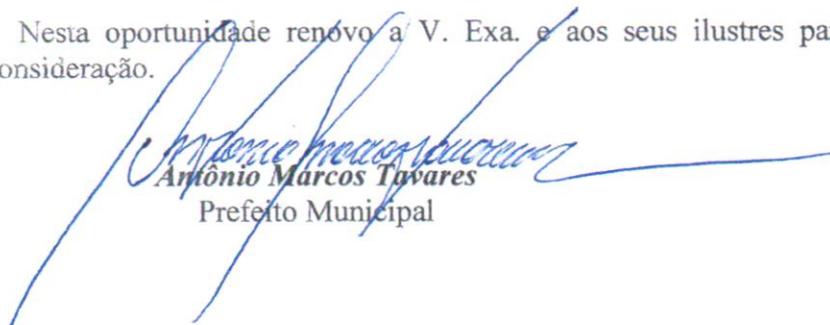
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que se faz necessário em razão de ser realizada alteração do artigo 5º, incisos I, II, III, IV da Lei nº 723/2021, bem como, do art. 9º do Decreto nº 036/2022 referente às competências do Conselho Escolar (UEX) acerca da movimentação bancária e operacionalização dos recursos transferidos pela Prefeitura de Itaitinga às escolas através de contas bancárias.

Salienta-se que, considerando que a modalidade de operacionalização dos recursos prevista em lei é somente através de cheque, necessita-se que seja atualizada a nova forma de operacionalização dos recursos do PMMDE sejam movimentados eletronicamente, por meio de PIX, TED, transferências entre contas e pagamentos de boleto.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA.